

CIRANDA 2 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
(“Companhia”)

CNPJ/MF 35.911.733/0001-62
NIRE 26.300.047.110

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 16:15 horas do dia 10 de dezembro de 2024, na sede da Companhia, localizada no Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, Fazenda Boa Vista, S/N, Zona Rural – CEP 56950-000.

PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da única acionista da Companhia, a saber: **CIRANDA I HOLDING S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, sala 51, CEP 04707-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.707/0001-71 (“**Acionista**”), neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Gustavo dos Reis Vajda**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.796.493-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.519.538-51, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910.

CONVOCAÇÃO: Com a presença da única acionista da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), conforme aditada.

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Marjory Pilar Melo de Azevedo e secretariados pela Sra. Mariana Piovesan Ramos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; **(b)** a redução do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em R\$ 5.796.297,23 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), mediante o cancelamento de 5.796.297 (cinco milhões, setecentas e noventa e seis mil, duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por julgá-lo excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.; e **(c)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Sra. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pela Acionista, sem restrições, objeções ou oposições, conforme segue:

(a) A lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações, conforme Art. 130, §1º da Lei das S.A.;

(b) Nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, **por julgá-lo excessivo**.

A redução do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, será no montante de R\$ 5.796.297,23 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), passando **de** R\$ 278.924.270,00 (duzentos e setenta e oito milhões, novecentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais), **para** R\$ c), por meio do respectivo cancelamento das ações representativas do capital social reduzido da Companhia, correspondente a 5.796.297 (cinco milhões, setecentas e noventa e seis mil, duzentas e noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, alterando o número de ações, porém mantendo-se o percentual de participação haja vista a existência de uma única Acionista, bem como da utilização de R\$ 0,23 (vinte e três centavos) disponíveis na conta reserva da Companhia e mediante a restituição de capital à Acionista, em moeda corrente nacional.

A Acionista ratifica que ainda restam R\$ 0,08 (oito centavos) na conta reserva da Companhia para futura subscrição e integralização de ações pelo Acionista, conforme aplicável.

Assim, o artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 273.127.973,00 (duzentos e setenta e três milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e três reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 273.127.973 (duzentos e setenta e três milhões, cento e vinte e sete mil, novecentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.”

(c) A presente redução de capital se tornará efetiva após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (1) publicação do extrato da ata de Assembleia Geral Extraordinária; (2) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do extrato da presente ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, § 2º, da Lei das S.A.; e (3) arquivamento da ata perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) após cumprida a condição prevista no item “(2)”.

(d) A Acionista e a Companhia atestam que não há Conselho Fiscal instalado, motivo pelo qual não há parecer relacionado; e

(e) Em função das deliberações acima, a Acionista consolida o Estatuto Social da Companhia (**Anexo I**).

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, a presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada pelo Acionista, juntamente com os membros da mesa. **Assinaturas:** Sra. Marjory Pilar Melo de Azevedo - **Presidente**, e Sra. Mariana Piovesan Ramos - **Secretária**; **Acionista:** **CIRANDA I HOLDING S.A.** (representada por Gustavo dos Reis Vajda).

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São José do Belmonte, 10 de dezembro de 2024.

Mesa:

Marjory Pilar Melo de Azevedo

Presidente

Mariana Piovesan Ramos

Secretária

Acionista:

Ciranda I Holding S.A.

Por: Gustavo dos Reis Vajda

Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Dos Reis Vajda, Marjory Pilar Melo De Azevedo e Mariana Piovesan Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 1ED9-AE8E-3AEC-F087.

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL
CIRANDA 2 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF 35.911.733/0001-62
NIRE 26.300.047.110

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E
DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia operará sob a denominação de **CIRANDA 2 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, Fazenda Boa Vista, S/N, Zona Rural – CEP 56950-000, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a construção, instalação, operação, manutenção e comercialização de energia gerada pela Usina Solar Fotovoltaica Ciranda 2.

Artigo 4º - O termo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II –
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 273.127.973,00 (duzentos e setenta e três milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e três reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 273.127.973 (duzentos e setenta e três milhões, cento e vinte e sete mil, novecentas e setenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia tem como reserva de capital social o valor correspondente a R\$ 0,08 (oito centavos), que pode ser utilizado em futuros aumentos do capital social da Companhia pela acionista Ciranda I Holding S.A., conforme aplicável.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Parágrafo Quarto - Tão logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Quinto - Qualquer transferência de participação direta ou indireta detida por um acionista na Companhia a um terceiro dependerá de prévio e expreso consentimento da maioria dos acionistas, os quais terão o direito de apresentar oferta para aquisição de tais ações pelo mesmo preço e condições oferecidas por ou para qualquer terceiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, a qual será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta por 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor Presidente e quatro Diretores, sem designação específica, ambos eleitos pela Assembleia Geral. Dentre os membros da Diretoria, um será necessariamente designado pela Assembleia Geral como Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro – As pessoas que forem eleitas como membros da Diretoria deverão ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para as quais foram designadas.

Parágrafo Segundo – O prazo do mandato de cada Diretor será de 03 (três) anos, admitida à reeleição. Os Diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em suas posições até a eleição ou investidura dos novos Diretores.

Artigo 8º – A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei e por este Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal e do presente Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral.

Artigo 9º – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar todos os planos, metas e estratégias da Companhia;
- (ii) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- (iii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes;
- (iv) preparar planos de expansão e modernização da Companhia, planos de investimento, Orçamento Básico (inclusive os reajustes conjunturais), estratégias de marketing, planos de vendas e planos de hedge; e
- (v) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da empresa, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.

Artigo 10 - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e se vinculará mediante a assinatura de qualquer de seus Diretores ou seus respectivos procuradores.

Artigo 11 – Somente o Diretor Presidente poderá praticar os seguintes atos:

- (i) endosso de cheques para depósitos na conta bancária da Companhia; e
- (ii) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança.

Artigo 12 - A outorga de procurações pela Companhia poderá ser feita pela assinatura de qualquer de seus Diretores, sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (procurações ad judicium), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 13 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação dos administradores nos lucros da Companhia.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente, ou na ausência deste, por outro Diretor escolhido de comum acordo entre os Diretores presentes na reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor-Presidente, e, na ausência deste, ou em caso de necessidade, por qualquer Diretor.

CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro- Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo 1o deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes matérias: (a) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (b) apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas; (c) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionados no art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; (d) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; e (e) aprovação dos procedimentos e política interna da Companhia conforme proposto pela Diretoria.

Artigo 18 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Artigo 20 - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, e secretariada por pessoa escolhida dentre os presentes.

Artigo 21 - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal constituído há menos de 01 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo - Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Parágrafo Terceiro - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar essa qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem.

Parágrafo Quarto - A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos respectivos mandantes e a indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da mesa e arquivada na sede social.

Artigo 22 - Salvo pelas matérias em que a Lei das Sociedades por Ações exigir maior quorum, as deliberações nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) mais um do total de ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Artigo 23 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quorum necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata referida no caput deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive no que toca a eventuais dissidências e protestos.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados junto à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e observarão aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Artigo 26 – O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo

obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 29 – Toda disputa oriunda ou relacionada a questões, litígios, ou controvérsias entre os acionistas relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social ou relativos à Companhia, inclusive às que digam respeito à validade, eficácia ou inadimplemento deste Estatuto Social (“**Controvérsia**”) deverão ser inicialmente discutidos pelos acionistas envolvidos (cada qual, uma “**Parte da Disputa**”) de forma amigável, mediante negociações diretas mantidas de boa-fé inclusive com o envolvimento dos Diretores e acionistas por um período não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação específica para o início das negociações.

Parágrafo Único - Na hipótese de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido nesta Cláusula, as Partes da Disputa não chegarem a uma solução amigável, a controvérsia será dirimida em caráter definitivo, por meio de arbitragem a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem (“**Regulamento da Câmara**”) da Câmara de Comércio Internacional – ICC observada as seguintes disposições

- a. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), a serem nomeados e se substituídos na forma prevista nesta Cláusula e subsidiariamente no Regulamento da Câmara;
- b. A(s) Parte(s) da Disputa que desejar(em) dar início à arbitragem (“**Parte Notificante**”) entregará(ão) à(s) outra(s) Parte(s) (“**Parte Notificada**”), aviso por escrito, requerendo que a Controvérsia seja submetida à arbitragem, especificando o objeto do litígio e qualquer outro fato relevante, bem como o nome do árbitro que desejar(em) indicar, e, caso o polo ativo seja composto por mais de uma Parte, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as partes integrantes desse polo;
- c. A(s) Parte(s) Notificada(s) terá(ão) 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação mencionada na alínea “b” acima, para nomear(em) o árbitro de sua escolha, e, caso o polo passivo seja composto por mais de uma Parte da Disputa, a indicação do árbitro do referido polo deverá ser feita de comum acordo por todas as Partes da Disputa integrantes desse polo;
- d. Caso, em algum dos polos, não haja consenso entre as Partes da Disputa para indicação do árbitro, a Câmara deverá escolher os árbitros de ambos os polos, bem como um terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral;
- e. Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” acima, os 2 (dois) árbitros nomeados da forma estabelecida nas alíneas “b” e “c” acima terão 20 (vinte) dias contados da data de sua nomeação, ou da ocorrência da última das nomeações, para nomear o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Expirando-se este prazo sem que tenha chegado a um consenso quanto à escolha do terceiro árbitro, ele será então escolhido pela Câmara, a requerimento de qualquer das partes envolvidas, consoante o Regulamento da Câmara dentro de 10 (dez) dias do requerimento;
- f. Será vedada a nomeação de árbitro que seja afiliado, quotista, parente até terceiro grau, empregado de qualquer das partes, de qualquer parte relacionada ou quotista de qualquer das partes ou, ainda, qualquer terceiro que mantenha vínculo, direto ou indireto, com qualquer das partes;
- g. A arbitragem será em conduzida no idioma português e terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Manter-se-á uma transcrição literal dos procedimentos;
- h. Os árbitros não poderão julgar por equidade;

- i. Os árbitros proferirão sentença arbitral final dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de término da instrução do processo. Os árbitros poderão proferir decisões provisórias ou interlocutórias, mas não poderão proferir sentenças arbitrais parciais. Os árbitros decidirão, na sentença arbitral, todas as pendências, litígios e disputas submetidas à arbitragem;
- j. A sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (i) o relatório, contendo o nome das Partes e um resumo do litígio; (ii) os fundamentos da decisão, na qual serão analisadas as questões de fato e de direito; (iii) o dispositivo em que os árbitros resolverão as questões que lhe forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e (iv) a data e o lugar que foi proferido. A sentença arbitral será assinada por todos os árbitros. Caberá ao Presidente do Tribunal Arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar sentença arbitral, certificar tal fato;
- k. A sentença arbitral conterá a condenação da Parte da Disputa perdedora ao pagamento de honorários de advogado, custas e despesas razoáveis (ou de parte destes se julgado apropriado) despendidos pela Parte da Disputa vencedora; e
- l. Medidas cautelares e/ou de urgência, bem como ações de execução, conforme aplicável, poderão ser pleiteadas, a critério da Parte da Disputa (i) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil; ou (ii) a um árbitro de emergência atuando de acordo com o Regulamento da Câmara. No caso de quaisquer outras medidas permitidas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O ajuizamento de qualquer demanda permitida nos termos da Lei nº 9.307/96 não será considerada uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo e à arbitragem como único método de resolução de Controvérsias entre as Partes.

Artigo 30 – Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) eventuais acordos de acionistas firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

* * * * *

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/1ED9-AE8E-3AEC-F087> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1ED9-AE8E-3AEC-F087



Hash do Documento

4F7DD45E229121570F7D6B7CC4091F0D52196B649F7DA22935C783B82EE850BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2025 é(são) :

- Gustavo dos Reis Vajda - 223.519.538-51 em 08/01/2025 11:11
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nome no certificado:** Marjory Pilar Melo de Azevedo em
08/01/2025 11:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nome no certificado:** Mariana Piovesan Ramos em 08/01/2025
10:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

